



Escola Secundária
Jerónimo Emiliano de Andrade
Angra do Heroísmo

Regimento do Conselho Pedagógico

Introdução

O regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013A, de 30 de agosto, reserva ao Conselho Pedagógico a coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

A administração da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade de Angra do Heroísmo rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios orientadores da gestão das unidades orgânicas:

Alínea b) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;

Alínea e) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;

Alínea f) Transparência dos atos de administração e gestão.

Composição do Conselho Pedagógico

- 1- O Conselho Pedagógico é composto por vinte membros, sendo:
 - a) O Presidente do Conselho Executivo;
 - b) Oito Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - c) O Coordenador do Projeto Educativo de Escola;
 - d) O Coordenador da Área de Alunos;
 - e) Dois Coordenadores dos Diretores de Turma (do Ensino Básico e do Ensino Secundário);
 - f) O Coordenador do Programa Reativar;
 - g) O Coordenador do Ensino Profissional – PROFIJ;
 - h) Um Representante dos Serviços Especializados do Apoio Educativo;
 - i) Um Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - j) Um Representante dos Alunos do Ensino Secundário;
 - k) Um Representante da Associação de Estudantes;
 - l) Um Representante do Pessoal Não Docente.
- 2- Os trabalhos do Conselho Pedagógico são dirigidos por um Presidente eleito de entre os seus membros docentes.
- 3- Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Mandato dos membros do Conselho Pedagógico

- 1- O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de três anos letivos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de um ano lectivo.
- 3- Os membros do Conselho Pedagógico são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Competências do Conselho Pedagógico

São competências do Conselho Pedagógico as previstas no artigo 63.º do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013A, de 30 de agosto.

Funcionamento do Conselho Pedagógico

- 1- O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.
- 2- As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico deverão realizar-se na terceira terça-feira de cada mês, com início às 14 horas e 15 minutos.
- 3- Quando a data, anteriormente referida, coincida com feriado ou interrupção de atividades escolares o Conselho Pedagógico reunirá na primeira terça-feira disponível, imediatamente a seguir.
- 4- As reuniões ordinárias, bem como as extraordinárias, serão convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, contadas em dias úteis, com a indicação da ordem dos trabalhos, acompanhada pela documentação indispensável ao estudo dos assuntos sobre os quais o Conselho tiver de deliberar.
- 5- A duração das reuniões não deverá exceder as três horas. No início dos trabalhos, depois de serem verificadas as presenças dos membros do Conselho e de ter sido lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente poderá, excecionalmente, colocar à consideração do plenário, nas reuniões ordinárias a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia, cuja inclusão será tomada por, pelo menos, dois terços do número legal dos respetivos membros, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto. Tal exceção não se aplicará às reuniões extraordinárias. Dar-se-á, de seguida, início à sessão. A última meia hora poderá ser utilizada como período destinado a pedidos de esclarecimento ou à breve apresentação de alguma questão, considerada inadiável pelo membro do Conselho candidato à intervenção em questão. De um eventual indeferimento, por parte do Presidente, caberá sempre recurso para o plenário do Conselho, neste como em qualquer outro caso.
- 6- Caso a ordem de trabalhos não se conclua, nos termos do número anterior, as reuniões podem ser continuadas no próprio dia ou nos seguintes, de acordo com o consentimento da maioria dos membros presentes à reunião.
- 7- Os trabalhos das reuniões serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Pedagógico, o qual deverá moderar as intervenções, de acordo com o estipulado no Regimento, tendo o poder de conceder e de retirar a palavra aos membros do Conselho, assegurando a ordem e a eficácia dos debates e mantendo a disciplina das reuniões.
- 8- As reuniões, das quais se lavrará uma ata que conterà o resumo de todos os assuntos tratados e das deliberações tomadas, serão secretariadas por um membro do pessoal docente pertencente ao Conselho Pedagógico, cargo exercido rotativamente, a quem incumbirá igualmente proceder à conferência das presenças, verificar o quórum, fazer as leituras, organizar as inscrições para uso da palavra, controlar os respetivos tempos de intervenção e registar as votações. Para que seja mais fácil lavrar a ata, cada reunião poderá ser gravada em ficheiro áudio pelo secretário.
- 9- Deverá ser criado um dossiê para o arquivo de toda a documentação apresentada e aprovada no Conselho, para futura consulta dos seus membros.
- 10- A interpretação, revisão ou alteração deste Regimento, poderá acontecer em qualquer altura, sempre que a maioria dos membros do Conselho Pedagógico o ache conveniente.

Uso da palavra

A palavra é concedida aos membros do Conselho Pedagógico para:

- a) Apresentar propostas;
- b) Participar nos debates;
- c) Tratar de assuntos de interesse da escola, no âmbito das competências do Conselho Pedagógico;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Formular e responder a pedidos de esclarecimento ou prestar esclarecimentos;
- f) Interpor recursos;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- h) Formular declarações de voto.

Regras do uso da palavra

A palavra é concedida pelo Presidente do Conselho Pedagógico, da seguinte forma:

- a) A apresentação de propostas deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e dos fins que se visa prosseguir e não exceder o total de 15 minutos;
- b) Para intervir nos debates, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a 10 minutos da primeira e 5 minutos da segunda;
- c) Para o tratamento de assuntos do interesse da escola, no âmbito das competências do Conselho Pedagógico, não será excedido o período de 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- d) São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos ao Presidente do Conselho, respeitantes ao processo de apresentação, discussão, votação ou ao funcionamento da reunião, os quais, após formulação sucinta, oral ou escrita, depois de admitidos pelo Presidente, serão imediatamente votados sem discussão;
- e) O uso da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta ou elucidação sobre a matéria, em dúvida, dispondo quem pergunta de 1,5 minutos e quem esclarece ou responde de 3 minutos, para intervir;
- f) Para qualquer membro do Conselho recorrer de uma decisão do Presidente pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a 3 minutos, sendo possível aos demais membros intervir sobre o objeto do mesmo, por tempo não superior a 2 minutos e por uma só vez, após o que o Presidente, encerrando o debate, procederá à votação;
- g) Sempre que um membro do Conselho considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração ou daqueles que representa, pode, no exercício do direito de defesa, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos, podendo o autor das mesmas dar explicações, por tempo não superior a 3 minutos;
- h) A formulação de declarações de voto não poderá ultrapassar os 5 minutos.

Deliberações do Conselho Pedagógico

- 1- O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros na reunião.
- 2- As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por votação nominal, sem direito a abstenção, sendo tomadas por escrutínio secreto as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, ficando esta impedida de participar nesses trabalhos.
- 3- As deliberações são tomadas e aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião.
- 4- Se esta maioria não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 5- Em caso de empate na primeira votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 6- Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata a sua declaração de voto de vencido e a sua justificação, ficando assim isentos da responsabilidade da deliberação tomada.



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ESCOLA SECUNDÁRIA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE DE ANGRA DO HEROÍSMO

Índice

Introdução	2
Composição do Conselho Pedagógico	2
Mandato dos membros do Conselho Pedagógico	2
Competências do Conselho Pedagógico	3
Funcionamento do Conselho Pedagógico	3
Uso da palavra	4
Regras do uso da palavra	4
Deliberações do Conselho Pedagógico	5